Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000456-63.2016.5.10.0105

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/03/2016
Valor da causa: R$ 51.387,77

Partes:

RECLAMANTE: WANDERLEY MUNIZ CARDOSO
ADVOGADO: ERALDO NOBRE CAVALCANTE
ADVOGADO: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO: Eliane Fonseca de Araujo
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO DA ROCHA
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMANTE: DELSO PEREIRA SIRQUEIRA
ADVOGADO: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO
RECLAMANTE: PAULO SERGIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: RENATO GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES REIS
RECLAMANTE: ISMAEL TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO: HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES REIS

RECLAMANTE: MATHEUS TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: Eliane Fonseca de Araujo
RECLAMANTE: ANDRE DA COSTA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Eliane Fonseca de Araujo
ADVOGADO: JAEDER CAETANO DE LIMA
RECLAMANTE: FERNANDO FIALHO BRITO
ADVOGADO: Eliane Fonseca de Araujo
RECLAMANTE: CLEBIO EVERTON DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES REIS
RECLAMANTE: ANA ALICE BATISTA ROSAS
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES REIS
RECLAMANTE: PAULO RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES REIS
RECLAMANTE: JOAO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE SOUSA AYRES
RECLAMANTE: Exequentes habilitados - Advogados
ADVOGADO: ELISANGELA VIEIRA MELO
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES REIS
ADVOGADO: EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ESTELA SILVEIRA GONTIJO
ADVOGADO: ERALDO NOBRE CAVALCANTE
ADVOGADO: GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL
ADVOGADO: EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
ADVOGADO: FABIO DIAS GRANDIZOLI
ADVOGADO: Alisson de Souza e Silva
ADVOGADO: VANDA DOS REIS E SILVA
ADVOGADO: THIAGO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: DAIZA BRITO COLHANTE
ADVOGADO: VALDECI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
ADVOGADO: DANIELLE DE CASTRO ALVES
ADVOGADO: DEBORA CARLOS ROCHA
ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO: FERNANDA ISABELA LIMA AMORIM
ADVOGADO: PAULO CARVALHO MENDES
ADVOGADO: SILVIA PESSANHA VELLOSO
ADVOGADO: ALAN DANIEL DA ROCHA
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
ADVOGADO: WENDEL SOUSA REIS
ADVOGADO: CAIO CESAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO: BRUNO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO: REJANE DE FARIA MONTEIRO

ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: ALISSON EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO: DANIEL OGLIARI
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
ADVOGADO: ALDEMIO OGLIARI
ADVOGADO: JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO: CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO: IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
ADVOGADO: HEVERTON DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOAQUIM CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA SA
ADVOGADO: VINICIUS TAVARES MANHAS
ADVOGADO: SARAH DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO: LUANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WELISANGELA CARDOSO DA MATA
ADVOGADO: Eliane Fonseca de Araujo
ADVOGADO: MATHEUS LOPES DIAS DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: WANDERSON PEREIRA EUROPEU
ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO: WANDERSON REIS DE MEDEIROS
ADVOGADO: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES
ADVOGADO: VITOR CARVALHO PORTO
ADVOGADO: RENATO GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: Amanda dos Reis Melo
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX
ADVOGADO: KIUNNA LIMA DE OLIVEIRA ROBERTO
ADVOGADO: ALINE SILVA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: LIVIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: DEBORA CRISTINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ERIKA FUCHIDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BARROS

ADVOGADO: LILIANE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: GEOVANNA RIBEIRO MENDES BARBOSA
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.
ADVOGADO: MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR
RECLAMADO: MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO: ELISA CARIS DE SOUSA
RECLAMADO: CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ELISA CARIS DE SOUSA
ADVOGADO: MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO: ELDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SUELLEN LUNGUINHO DO NASCIMENTO
RECLAMADO: ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA
ADVOGADO: MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR
RECLAMADO: RONALDO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO: CLEA MARIA GONTIJO CORREA
ADVOGADO: SAMANTHA VITORIA SOARES COSTA
RECLAMADO: RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO: CLEA MARIA GONTIJO CORREA
ADVOGADO: SAMANTHA VITORIA SOARES COSTA
ADVOGADO: LAURA ARRUDA VIEIRA COUTO
RECLAMADO: GPS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO: KIUNNA LIMA DE OLIVEIRA ROBERTO
ADVOGADO: CLEA MARIA GONTIJO CORREA
ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
RECLAMADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COOPERBRAS
ADVOGADO: CLEA MARIA GONTIJO CORREA
ADVOGADO: SAMANTHA VITORIA SOARES COSTA
ADVOGADO: LAURA ARRUDA VIEIRA COUTO
RECLAMADO: OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO: CLEA MARIA GONTIJO CORREA
ADVOGADO: SAMANTHA VITORIA SOARES COSTA
ADVOGADO: LAURA ARRUDA VIEIRA COUTO
RECLAMADO: MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLEA MARIA GONTIJO CORREA
ADVOGADO: SAMANTHA VITORIA SOARES COSTA
RECLAMADO: MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA
RECLAMADO: ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO: AC TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO: LIVIA CRISTINA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO: DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: CAROLINE DA CUNHA DINIZ

TERCEIRO INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ANTONIO DIAS
ADVOGADO: ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
ATOrd 0000456-63.2016.5.10.0105
RECLAMANTE: WANDERLEY MUNIZ CARDOSO, MARIA DE FATIMA ARAUJO DA ROCHA, DELSO PEREIRA SIRQUEIRA, PAULO SERGIO PEREIRA DOS REIS, ISMAEL TEOFILO DA SILVA, MATHEUS TAVARES DOS SANTOS, ANDRE DA COSTA GOMES DE OLIVEIRA, FERNANDO FIALHO BRITO, CLEBIO EVERTON DE OLIVEIRA SAMPAIO, ANA ALICE BATISTA ROSAS, PAULO RICARDO RODRIGUES, JOAO CARDOSO DE CARVALHO, Exequentes habilitados - Advogados
RECLAMADO: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA, CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA, ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA, RONALDO DE OLIVEIRA - ME, RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, GPS TRANSPORTES LTDA - ME, COOPERATIVA DE TRANSPORTES COOPERBRAS, OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, MLF SANTANA TRANSPORTE - ME, RONALDO DE OLIVEIRA, MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, AC TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA, no dia 18/11/2026.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

Vistos, etc.

A Juíza da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) será(ão) levado(s) a **LEILÃO, EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL**, e, em sendo negativo, alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens: 20 ônibus penhorados nos autos a seguir descritos:

1. PLACA JDY6G65 - RENAVAM 587931124 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;

PJe Documento assinado eletronicamente por ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, em 18/11/2026, às 17:31:18 - 8ca6813

2. PLACA JJJ0G80 - RENAVAM 00568647777 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
3. PLACA JJJ1E60 - RENAVAM 568563352 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
4. PLACA JJM6D91 - RENAVAM 583361072 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
5. PLACA JJJ1B80 - RENAVAM 568632303 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
6. PLACA OVQ1F00 - RENAVAM 588788759 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
7. PLACA OVQ1J50 - RENAVAM 589645684 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
8. PLACA JJJ0I50 - RENAVAM 568623592 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
9. PLACA JJJ9E10 - RENAVAM 571381197 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
10. PLACA JJJ0F60 - RENAVAM 568505093 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
11. PLACA JJJ5F80 - RENAVAM 569400996 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
12. PLACA JJM6F81 - RENAVAM 584539525 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
13. PLACA JJC8C57 - RENAVAM 583315909 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
14. PLACA JDR1J24 - RENAVAM 00586799478 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
15. PLACA JJJ0E90 - RENAVAM 568576020 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
16. PLACA JJJ0I470 - RENAVAM 568624734 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
17. PLACA JJJ6B80 - RENAVAM 583304796 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
18. PLACA JJJ6D20 - RENAVAM 584993820 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
19. PLACA JDR1J74 - RENAVAM 586801227 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;
20. PLACA OVQ2C210 - RENAVAM 589992031 - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014;

PJe Documento assinado eletronicamente por ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, em 18/11/2026, às 17:31:18 - 8ca6813

Avaliação: **R$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) cada ônibus, conforme auto de avaliação id 45b2579 .

Data da Avaliação: 19 e 26/6/2026

Proprietário: RODOESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA 03.342.856/0001-33 - ME

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: SIM (indisponibilidades RENAJUD)

Localização do(s) bem(ns): garagem no SETOR SH SOL NASCENTE, QUADRA 105 CONJUNTO P2 LOTE 01 TRECHO II, CEILÂNDIA/DF

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário:Adelino Medeiros (id 2f8772a)

Leiloeiro designado: José Luiz Pereira Vizeu

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Modalidade do leilão: ELETRÔNICO

Envio de lances eletrônicos: https://www.flexleiloes.com.br/

Data do início do 1º Leilão (exclusivamente virtual): 28/01/2027

Duração do 1º Leilão: 5 dias úteis.

Data do 2º Leilão (exclusivamente virtual): primeiro dia útil seguinte à finalização do 1º leilão.

Duração do 2º Leilão: 5 dias úteis.

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do dia útil seguinte ao término do 2º leilão.

Lance mínimo no 1º Leilão: 70% do valor da avaliação do veículo, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular: 60% do valor da avaliação do veículo, além da comissão do leiloeiro.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, em 18/11/2026, às 17:31:18 - 8ca6813

1) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

2) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

3) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao Juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

4) DA REMIÇÃO

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

5) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem (ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o

PJe Documento assinado eletronicamente por ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, em 18/11/2026, às 17:31:18 - 8ca6813

mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar(em) os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese, a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

6) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

As despesas de transferência do bem, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, como transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

7) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

8) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

PJe Documento assinado eletronicamente por ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, em 18/11/2026, às 17:31:18 - 8ca6813

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

9) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

10) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo para os lances, conforme item 1 deste Edital, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos on line, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos pelo leiloeiro credenciado e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor e/ou mais vantajosa para a execução, determinando o seu depósito do valor remanescente no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, em 18/11/2026, às 17:31:18 - 8ca6813

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a **70%** do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN.

Intimem-se os leiloeiros, via email, qual seja, contato@flexleiloes.com.br.

Decorrido o prazo do segundo leilão sem licitantes, deverão ser comunicados os demais leiloeiros credenciados para ciência do início do prazo para apresentação de propostas por iniciativa particular.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

BRASILIA/DF, 18 de novembro de 2026.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, em 18/11/2026, às 17:31:18 - 8ca6813
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26111808571350500000058107052?instancia=1
Número do processo: 0000456-63.2016.5.10.0105
Número do documento: 26111808571350500000058107052